



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 322/83

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BURITIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, operações / de crédito até o valor de Cr\$20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 42 (quarenta e dois) meses, nele incluído uma carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo 1º) - As operações de crédito deverão obedecer as seguintes condições:

I- taxa de juros máximo de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido.

II- Comissão de Reserva de Capital de até 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor do crédito.

III- Correção monetária de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - CRTN.

Parágrafo 2º) - O principal da dívida e os encargos financeiros / serão pagos durante o período de amortização em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, quando houver, o Município pagará os juros e a correção monetária.

Parágrafo 3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar / outras condições de financiamento, comuns aos contratos da espécie, e que tenham sido impostas pelos agentes financiadores.

ARTIGO 2º) Os recursos oriundos das operações de crédito a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

refere o artigo 1º serão aplicados na aquisição de uma PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA - CASE 580 H, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único) - Ficam aprovados os orçamentos dos equipamentos / antes descritos, apresentados pelo BRASIT S/A, e que se acha orçados em Cr\$20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3º) Em garantia do Financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcelas das quotas / do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) as quais ficarão vinculadas às operações de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

ARTIGO 4º) Anualmente, à partir da proposta orçamentária de 1.984, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização / das prestações do principal e pagamento dos acessórios de dívida.

ARTIGO 5º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos / especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizado e que se vençam neste exercício, bem como, para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias / para a aquisição dos equipamentos referidos no artigo 2º, assim como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência / de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a compra das máquinas e equipamentos autorizados nesta Lei.

ARTIGO 6º) Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe / foi devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

